



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DOCUMENTO: Projeto de Lei Ordinária nº 173/2025

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

ASSUNTO: Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 3.520, de 21 de outubro de 2005, que “Institui o Programa de Expansão ao Desenvolvimento Econômico, Industrial e Social do Município de Uruguaiana – EXPANSUR”.

RELATOR: Vereador Celso Duarte

RELATÓRIO

Chega a esta comissão o Projeto de Lei nº 173/2025, de autoria do Poder Executivo, tem por finalidade atualizar a redação do artigo 3º da Lei nº 3.520/2005, adequando-a à legislação federal posterior, especialmente à Lei Complementar Federal nº 157/2016, que trata da lista de serviços tributáveis pelo ISSQN.

A proposta amplia e especifica os benefícios fiscais que podem ser concedidos no âmbito do Programa EXPANSUR, incluindo reduções e isenções relativas ao ISSQN, IPTU, ITBI e Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), em empreendimentos voltados ao turismo, hotelaria, lazer, transporte e construção civil.

ANÁLISE

Do ponto de vista **constitucional e legal**, o projeto respeita as competências municipais previstas no art. 30, inciso I e III, da Constituição Federal, no tocante à legislação sobre tributos de competência municipal e à promoção do desenvolvimento local.

A **iniciativa do Poder Executivo** é adequada, considerando tratar-se de matéria de natureza tributária e orçamentária, cuja proposição é de sua competência privativa, conforme o art. 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal e o art. 70, II, da Lei Orgânica do Município.

Observa-se ainda que a redação proposta não cria novos tributos, mas apenas estabelece **critérios e limites para isenções e reduções já previstas**, respeitando o princípio da legalidade tributária (art. 150, I, CF).

Quanto à técnica legislativa, o texto está redigido de forma clara e objetiva, atendendo aos requisitos da **Lei Complementar nº 95/1998**, que dispõe sobre a elaboração e redação das leis.

Diante do exposto o nosso parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei em questão.

Sala das Comissões, em 28 de outubro de 2025.

Vereador Celso Duarte

Relator

De acordo:

Contrário: